



# LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS PRATICAGENS

AMARAL  YAZBEK  
ADVOGADOS

## **ACÇÕES JUDICIAIS TRIBUTÁRIAS – SERVIÇOS DE PRATICAGEM**

1. Exclusão dos tributos da base de cálculo do PIS e COFINS/faturamento ..... 2
2. Não incidência de contribuição previdenciária RAT e contribuição de terceiros sobre verbas trabalhistas: aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional ao aviso prévio indenizado e aos primeiros 15 dias de afastamento no caso de doença e acidente e terço constitucional de férias..... 3
3. Exclusão da incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras ou reconhecimento da possibilidade de Creditamento ..... 4
4. Adequação/Minoração das alíquotas de ICMS incidentes sobre os serviços de energia elétrica e de telecomunicações em observância ao princípio da seletividade ..... 5
5. Exclusão da multa de 10% sobre os valores depositados a título de FGTS nas demissões sem justa causa ..... 6
6. Exclusão dos Tributos (ISS, ICMS, PIS/COFINS (próprio), Contribuições Previdenciárias) da base de cálculos do IRPJ/CSLL das empresas que se encontram no Lucro Presumido ..... 7

## **1. Exclusão dos tributos (ISS, PIS e COFINS) da base de cálculo do PIS e COFINS/faturamento**

O julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário 574.706/PR, com repercussão geral reconhecida, definiu que o ICMS não pode ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS, em virtude de o tributo ser receita unicamente do Estado.

Por pertinência jurídica da matéria e por manifestações dos Tribunais Superiores favoráveis aos contribuintes – é possível discutir judicialmente a possibilidade de exclusão, não apenas do ICMS, quanto dos demais tributos da base de cálculo do PIS e da COFINS, que, a título exemplificativa, pode estar composta com o ICMS-ST (nos casos em que figura como substituído), ISS, PIS e COFINS próprios da operação e demais tributos, analisáveis caso a caso.

**Restituição:** Para restituição dos 5 anos anteriores, as empresas precisam estar ou ter estado no lucro presumido ou arbitrado em algum momento nos últimos 5 anos. No lucro real será pleiteado somente o afastamento da cobrança.

**Chance de êxito:** Provável – 50%.

**Tempo médio até trânsito em julgado da sentença:** 3 anos.

**Modalidades de restituição e tempo médio:**

- ✓ Via Judicial - Compensação ou restituição via precatório: mínimo de 12 meses a contar da expedição do precatório;
- ✓ Via Administrativa – Habilitação de créditos + PER/DCOMP: média de 12 meses a contar do protocolo.

**Documentos necessário para ajuizamento:**

- ✓ Cálculo do indébito tributário;
- ✓ Demonstrativo do livro razão do pagamento de ICMS/ISS;
- ✓ Demonstrativo do livro razão do pagamento de PIS/COFINS;
- ✓ Demonstrativo do livro razão – receitas;
- ✓ Comprovantes de pagamento de PIS/COFINS;
- ✓ Contrato Social e última alteração;
- ✓ Procuração.

**2. Não incidência de contribuição previdenciária RAT e contribuição de terceiros sobre verbas trabalhistas: aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional ao aviso prévio indenizado e aos primeiros 15 dias de afastamento no caso de doença e acidente e terço constitucional de férias**

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é pacífico quanto a não incidência das contribuições ora referidas sobre o terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e valores pagos pelo empregador ao empregado pelos primeiros 15 dias de afastamento antecedentes ao auxílio doença ou acidente. Quanto as férias gozadas e décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado ainda há divergência.

**Chance de êxito:** Provável – 100% em relação às seguintes verbas: terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, salário maternidade e auxílio-doença nos primeiros 15 dias. Possível – 50% em relação às férias usufruídas e ao décimo terceiro proporcional ao aviso prévio indenizado.

**Tempo médio até trânsito em julgado da sentença:** 3 anos.

**Modalidades de restituição e tempo médio:**

- ✓ Via Judicial - Compensação ou restituição via precatório: mínimo de 12 meses a contar da expedição do precatório;
- ✓ Via Administrativa – Habilitação de créditos + PER/DCOMP: média de 12 meses a contar do protocolo.

**Documentos necessário para ajuizamento:**

- ✓ Cálculo do indébito;
- ✓ Demonstrativo de 3 (três) Guias da Previdência Social (GPSs) (Caso a demanda seja julgada procedente serão necessários os Comprovantes de recolhimento dos tributos dos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos comprovantes de pagamento);
- ✓ Demonstrativo de 3 (três) Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIPs) dos últimos 05 (cinco) anos (Caso a demanda seja julgada procedente serão necessários os Comprovantes de recolhimento dos tributos dos últimos 5 (cinco) anos);
- ✓ Folhas analíticas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos;

- ✓ Contrato Social/Estatuto e última alteração;
- ✓ Procuração.

### **3. Exclusão da incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras ou reconhecimento da possibilidade de Creditamento**

Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a discussão como sendo de repercussão geral, nos autos do recurso extraordinário nº 986.296/PR. A tese a ser adotada pela Suprema Corte, quando do julgamento, deverá ser aplicada em todos os processos que discutam essa matéria.

E, ainda que haja o não provimento da tese que discute a exclusão da incidência do PIS e da COFINS, sucessivamente, é possível pedir judicialmente, ao menos, o reconhecimento do direito ao creditamento dos valores decorrentes das despesas financeiras, limitadas à incidência sobre as receitas financeiras.

**Chance de êxito:** Possível – 50% - não existe posicionamento definido nos tribunais sobre o tema.

**Tempo médio até trânsito em julgado da sentença:** 2 anos.

**Modalidades de restituição e tempo médio:**

- ✓ Via Judicial - Compensação ou restituição via precatório: mínimo de 12 meses a contar da expedição do precatório;
- ✓ Via Administrativa – Habilitação de créditos + PER/DCOMP: média de 12 meses a contar do protocolo.

**Documentos necessário para ajuizamento:**

- ✓ Cálculo do indébito;
- ✓ Comprovante da condição de contribuinte que aufera Receitas Financeiras desde agosto de 2015;
- ✓ DCTFs ou EFD-Contribuições do último ano;
- ✓ Contrato Social e última alteração;
- ✓ Procuração.

**4. Adequação/Minoração das alíquotas de ICMS incidentes sobre os serviços de energia elétrica e de telecomunicações em observância ao princípio da seletividade**

A alíquota do ICMS incidente nestas operações é de 25% ou mais, dependendo do Estado da Federação. Assim a ação em comento servirá para pleitear o reconhecimento do direito de minorar as alíquotas aplicáveis nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de telecomunicações, submetendo a tributação ao patamar de 18%. No STF, o Recurso Extraordinário 714.139/SC teve sua Repercussão Geral em controvérsia relativa à constitucionalidade de norma estadual mediante a qual foi prevista a alíquota de 25% alusiva ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços incidente no fornecimento de energia elétrica e nos serviços de telecomunicação, em patamar superior ao estabelecimento para as operações em geral, de 17%.

**Chance de êxito:** Possível – 70% - por já existir questão vencida perante o Supremo Tribunal Federal e por ter a Repercussão Geral reconhecida em outro julgado.

**Tempo médio até trânsito em julgado da sentença:** 2 anos.

**Modalidades de restituição e tempo médio:**

- ✓ Via Judicial - Compensação ou restituição via precatório: mínimo de 12 meses a contar da expedição do precatório;
- ✓ Via Administrativa.

**Documentos necessário para ajuizamento:**

- ✓ Cálculo do indébito;
- ✓ Demonstrativo de 3 (três) Extratos de contas de energia e de telecomunicações com seus respectivos comprovantes de pagamento comprovando o recolhimento de ICMS na alíquota de 25% sobre os serviços (Caso a demanda seja julgada procedente serão necessários os Extratos dos tributos dos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos comprovantes de pagamento;
- ✓ Contrato Social e última alteração;
- ✓ Procuração.

**5. Exclusão da multa de 10% sobre os valores depositados a título de FGTS nas demissões sem justa causa**

A temática em comento teve Repercussão Geral reconhecida no Recurso Extraordinário 878.313/SC e, também, existem tribunais pátrios que já se pronunciaram de maneira favorável aos contribuintes.

**Chance de êxito:** Provável – 50% - Por existir reconhecimento da Repercussão Geral da matéria perante o Supremo Tribunal Federal.

**Tempo médio até trânsito em julgado da sentença:** 3 anos.

**Modalidades de restituição e tempo médio:**

- ✓ Via Judicial - Compensação ou restituição via precatório: mínimo de 12 meses a contar da expedição do precatório;
- ✓ Via Administrativa – Habilitação de créditos + PER/DCOMP: média de 12 meses a contar do protocolo.

**Documentos necessário para ajuizamento:**

- ✓ Cálculo do indébito;
- ✓ Demonstrativo de 3 (três) Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP que informem sobre demissões e recolhimento da contribuição de 10% (Caso a demanda seja julgada procedente serão necessários os Comprovantes dos últimos 5 (cinco) anos);
- ✓ Demonstrativo de 3 (três) Guias da Previdência Social (GPS) comprovando o recolhimento da contribuição de 10% (Caso a demanda seja julgada procedente serão necessários os Comprovantes de recolhimento dos últimos 5 (cinco) anos);
- ✓ Contrato Social e última alteração;
- ✓ Procuração.

**6. Exclusão dos Tributos (ISS, ICMS, PIS/COFINS (próprio), Contribuições Previdenciárias) da base de cálculos do IRPJ/CSLL das empresas que se encontram no Lucro Presumido**

O STF por ocasião do RE 574.706/PR, com repercussão geral reconhecida (Tema 69), fixou que o conceito de Receita não compreende os valores relativos a ISS, ICMS, PIS, COFINS ou demais tributos. Por extensão desse entendimento, é possível pleitear judicialmente a exclusão dos valores relativos aos tributos acima citados também da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das empresas que se encontram no lucro presumido.

**Chance de êxito:** Provável – 50%.

**Tempo médio até trânsito em julgado da sentença:** 3 anos.

**Modalidades de restituição e tempo médio:**

- ✓ Via Judicial - Compensação ou restituição via precatório: mínimo de 12 meses a contar da expedição do precatório;
- ✓ Via Administrativa – Habilitação de créditos + PER/DCOMP: média de 12 meses a contar do protocolo.

**Documentos necessário para ajuizamento:**

- ✓ Cálculo do indébito tributário;
- ✓ Demonstrativo do livro razão do pagamento de ICMS/ISS;
- ✓ Demonstrativo do livro razão do pagamento de PIS/COFINS;
- ✓ Demonstrativo do livro razão – receitas;
- ✓ Comprovantes de pagamento de PIS/COFINS;
- ✓ Contrato Social e última alteração;
- ✓ Procuração.

Nos colocamos à inteira disposição para prestar mais esclarecimentos ou para apresentar outras teses judiciais aplicáveis a outras modalidades de negócios.

Atenciosamente,

**Amaral, Yazbek Advogados**